



**LEI Nº 1.677 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Proíbe a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar com imagem que estimule a violência ou a exploração sexual no Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual no Município de Saquarema.

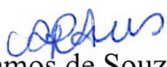
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 40 UFirs, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor resultante da aplicação das multas poderá ser recolhido ao Fundo da Infância e Adolescência, com destinação às ações de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de abril de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita